



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB  
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA NA MODALIDADE A  
DISTÂNCIA

LARYSSA BRAGA MARTINIANO<sup>1</sup>

**AS FALHAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O AUMENTO DA  
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL**

João Pessoa

2019

1. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande; Pós-graduanda em Gestão pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

LARYSSA BRAGA MARTINIANO

**AS FALHAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O AUMENTO DA  
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, curso de Especialização em Gestão Pública na modalidade à distância, como requisito institucional para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Cibele de Albuquerque Tomé.

João Pessoa, 21 março de 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca Nilo Peçanha, IFPB *campus* João Pessoa

M386f

Martiniano, Laryssa Braga.

As falhas na implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e o aumento da violência de gênero no Brasil / Laryssa Braga Martiniano. – 2019.

24 f.

TCC (Especialização – Gestão Pública na Modalidade a Distância) – Instituto Federal de Educação da Paraíba / Universidade Aberta do Brasil (UAB) / Unidade Acadêmica de Gestão e Negócios, 2019.

Orientação : Profa. D.ra Cibele Albuquerque Tomé.

1. Políticas públicas - falhas. 2. Violência doméstica – mulher. 3. Lei Maria da Penha. 4. Violência de gênero - Brasil  
I. Título.

CDU 35:323.285-055.2(043)

Lucrecia Camilo de Lima  
Bibliotecária  
CRB 15/132

**AS FALHAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O AUMENTO DA  
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL**

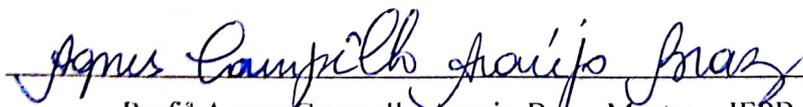
Trabalho de conclusão de curso aprovado pela banca examinadora para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública, no curso Especialização em Gestão Pública- EAD- Polo Mari, Campus João Pessoa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com linha de pesquisa em políticas públicas.

João Pessoa, 21 de março de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**



Prof.<sup>a</sup> Cibele de Albuquerque Tomé- Doutora - IFPB- Orientadora



Prof.<sup>a</sup> Agnes Campello Araujo Braz- Mestre – IFPB



Prof.<sup>a</sup> Caroline Helena Limeira Pimentel Perussi- Mestre- IFPB

**Dedico ao meu filho Henrique Gael Braga Maciel, razão de todos os meus esforços, bênção na minha vida.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, à Deus que grandemente me abençoou com a oportunidade de cursar uma pós-graduação de qualidade, a capacidade para aproveitar os conhecimentos adquiridos e a felicidade da conclusão.

À minha mãe Maria Edvânia Braga Santos sem a qual não seria possível a realização de mais esta conquista.

Ao meu esposo pelo incentivo e auxílio na minha busca por conhecimento.

Ao meu irmão que tão amorosamente contribuiu para a consumação deste trabalho.

Aos colegas pós-graduandos pela cooperação e estímulo nas horas de dificuldades, especialmente Júlia, Moacir e Danielle.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram positivamente para a concretização de mais esta importante etapa na minha vida.

## Resumo

---

Este estudo teve como escopo analisar teoricamente o aumento da ocorrência de violência de gênero no Brasil e o impacto que as falhas nas políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar exercem sobre este fenômeno. Para isso foram analisadas as pesquisas dos órgãos oficiais sobre a temática e interpretados os dados referentes ao aumento da violência de gênero e a situação atual das políticas públicas de combate a este tipo de violência, bem como averiguou-se a eficiência, efetividade e eficácia dos ditames da Lei Maria da Penha e demais legislações acerca da temática. Conclui-se constatando a necessidade de correção das falhas e propondo para isso a regionalização e reestruturação da rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar, a formação de consórcios públicos entre os pequenos Municípios para a execução das políticas públicas, a eficaz integração e articulação da rede de atendimento e a distribuição dos recursos financeiros com base nas localidades que possuam maior incidência de casos de feminicídio.

**Palavras-chave:** violência doméstica; políticas públicas de enfrentamento; falhas no atendimento.

## Resumen

---

*Este estudio tuvo como objetivo analizar teóricamente el aumento de la ocurrencia de violencia de género en Brasil y el impacto que las fallas en las políticas públicas de enfrentamiento de la violencia doméstica y familiar ejercen sobre este fenómeno. Para ello se analizaron las investigaciones de los organismos oficiales sobre la temática e interpretados los datos referentes al aumento de la violencia de género y la situación actual de las políticas públicas de combate a este tipo de violencia, así como se averiguó la eficiencia, efectividad y eficacia los dictámenes de la Ley Maria da Penha y demás legislaciones acerca de la temática. Se concluye constatando la necesidad de corrección de las fallas y proponiendo para ello la regionalización y reestructuración de la red de enfrentamiento a la violencia doméstica y familiar, la formación de consorcios públicos entre los pequeños Municipios para la ejecución de las políticas públicas, la eficaz integración y articulación la red de atención y la distribución de los recursos financieros con base en las localidades que tengan mayor incidencia de casos de feminicidio.*

*Palabras clave:* violencia doméstica; políticas públicas de enfrentamiento; fallas en la atención.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	8
<b>Violência doméstica e familiar contra a mulher</b> .....	10
<b>Maria da Penha, sua luta por justiça e a representatividade de sua causa</b> .....	11
<b>A Lei Maria da Penha e as mulheres em situação de violência doméstica</b> .....	12
<b>O feminicídio no Brasil e a Lei nº 13.104/2015</b> .....	13
<b>O aumento da violência doméstica contra a mulher no Brasil</b> .....	14
<b>As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil</b> .....	15
<b>As falhas nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil</b> .....	16
<b>Considerações finais</b> .....	18
<b>Referências:</b> .....	21

## Introdução

Fruto de uma sociedade que cultua o machismo e está enraizada no patriarcado, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma espécie de violência de gênero que configura grave violação aos Direitos Humanos, pois, é uma forma vil de afronta a dignidade humana que atinge a mulher dentro do lugar e das relações que deveriam ser para elas sinônimo de proteção e segurança. A Lei Maria da Penha ( Lei nº 13.340/06) define a violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, está presente em muitos lares no Brasil, chegando a causar a morte de uma mulher a cada duas horas no país (Fórum brasileiro de segurança pública, 2019).

Culturalmente cabe a mulher a educação dos filhos, além do papel destacável que a mulher possui na atualidade como mantenedora de 40,5% dos lares no país, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ PNAD,2015), então ao apresentar altos índices de violência doméstica (quinta maior taxa de feminicídio do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde) o Brasil reflete uma vulnerabilidade social grave que deve ser combatida. Para enfrentar este fenômeno social é necessário a conscientização de toda a sociedade e a ação do Estado através de políticas públicas efetivas.

Neste contexto, a proteção Estatal à mulher é fundamental para a pacificação social e a construção de uma sociedade igualitária, saudável e próspera. E a violência doméstica contra a mulher é um problema social de alta complexidade e de forte repercussão social, justificando-se o estudo do tema e sobretudo a implementação de políticas públicas mais abrangentes e eficazes no combate a esta crise social.

Percebe-se que apesar dos avanços legislativos e das melhorias trazidas por eles muito há por fazer no combate a violência de gênero no Brasil, especialmente no que diz respeito a violência doméstica que vem crescendo, conforme pesquisa do FBSP de 2019, ao despeito de todo o arcabouço legal que objetiva combatê-la, dessa forma nos propomos a discutir porque os casos de violência doméstica continuam aumentando no Brasil?

Este estudo objetivou, portanto, analisar o impacto das falhas na implementação das políticas públicas brasileiras de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher e o crescimento deste fenômeno nos últimos anos, baseando-se nos seguintes objetivos: Apontar o aumento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil; Descrever as dificuldades das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para romper o ciclo de violência; Examinar a legislação acerca da temática; Pontuar políticas públicas existentes e seus resultados no enfrentamento deste problema social; Criticar as políticas/ações realizadas pelos entes governamentais para contribuir com o plano nacional de enfrentamento a violência doméstica; Propor quais políticas e/ou medidas podem ser implementadas para combater, especialmente no âmbito dos Municípios a problemática da violência doméstica contra as mulheres e suas consequências para a sociedade.

Para isso utilizamos de pesquisa classificada como teórica, com abordagem qualitativa, de tipo misto entre bibliográfica, documental, descritiva e explicativa.

Assim sendo, o estudo partiu de pesquisas anteriormente realizadas pelos institutos públicos oficiais, tais como: IBGE, DataSenado, Ipea, no que concerne a situação atual dos dados acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Empregou-se o raciocínio dedutivo como procedimento metodológico para desenvolver tanto a pesquisa bibliográfica, responsável pelos fundamentos teóricos da pesquisa, como a pesquisa documental, eis que as pesquisas anteriores, realizadas pelos institutos oficiais se tornaram documentos públicos que apresentam dados formais e confiáveis sobre o tema da pesquisa, bem como entrevistas e indicadores numéricos relevantes para temática. Através da análise não apenas dos estudos e estatísticas

já produzidas sobre o assunto, mas de sites, jornais, periódicos que observar-se-á o que tem sido realizado. Utilizando-se dos referenciais teóricos realizar-se-ão críticas, apontamentos e propostas.

No que concerne a revisão bibliográfica, esta compreendeu as bibliografias públicas e disponibilizadas no meio acadêmico e virtual. A pesquisa teórico-bibliográfica foi aplicada por oferecer os meios para a análise das perspectivas já desenvolvidas como também promover a discussão sobre abordagens ainda não efetuadas.

## **Violência doméstica e familiar contra a mulher**

Cumpre iniciar a nossa discussão pela diferenciação entre violência de gênero e violência doméstica e familiar contra a mulher. O termo gênero aqui compreende mais que a simples divisão entre feminino e masculino, para significar a relação histórica que a sociedade faz dos papéis, comportamentos, funções e lugares de acordo com o sexo biológico da pessoa (feminino ou masculino), esta relação se determina pela cultura da sociedade na qual o indivíduo está inserido.

Considerando-se que o gênero feminino possui uma imposição sociocultural de submissão em relação ao masculino, a violência de gênero é aquela praticada pelo o homem contra a mulher, em razão do poder e/ou controle que aquele julga ter direito de exercer sobre a vida, o corpo, o pensamento, a liberdade dos indivíduos pertencentes ao gênero feminino.

Neste contexto, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), 16 milhões de mulheres, com 16 anos ou mais, sofreram algum tipo de violência em 2018 no Brasil.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma espécie de violência de gênero caracterizada, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Ressalta-se que a violência doméstica é a praticada no âmbito da família, na unidade física local de moradia da vítima ou nas relações de afeto em que o autor conviva ou já tenha convivido com a ofendida.

Segundo o FBSP (2019), 39% dos agressores de mulheres são parceiros e ex-parceiros da vítima. Trata-se, portanto, dá mais vil e covarde violência de gênero possível, pois advém do ciclo de confiança e dos laços amorosos que a mulher constrói na vida.

A psicóloga americana Lenore Walker, a partir de um estudo em que ouviu 1500 mulheres em situação de violência doméstica, percebeu que tal violência apresentava um padrão, que denominou "Ciclo de Violência". De acordo com tal modelo, a violência entre homens e mulheres em suas relações afetivas e íntimas apresenta três fases: a) Acumulação da tensão; b) Explosão; c) Lua-de-mel (DataSenado, 2018).

A fase de acumulação de tensão corresponde ao período geralmente longo em que o homem exerce uma violência gradual contra a mulher, desde agressões verbais que evoluem para incidentes de agressões física leve, passada esta fase temos a explosão que configura o momento em que o homem pratica uma violência física grave. Nesta fase a mulher por vezes chama a polícia e até chega a delegacia, mas passado o incidente agudo o agressor passa a fase de lua-de-mel em que se comporta de forma amorosa e gentil, convencendo a mulher do seu arrependimento. Porém, estas fases são cíclicas e logo o acúmulo de tensão reaparece.

Diante da complexidade da violência doméstica e familiar enfrenta-la requer a transposição de muitas barreiras, desde o machismo naturalizado na sociedade brasileira, até os fatores que mantêm a mulher no ciclo de violência como a crença na mudança do comportamento do parceiro, a vergonha, o medo do revanchismo do parceiro e da revitimização por parte da sociedade e das autoridades envolvidas no atendimento.

A característica de ocorrer no foro íntimo da vítima, ou seja, dentro de sua casa, torna este tipo de violência ainda mais difícil de ser superado, pois não apenas os outros cidadãos, não participantes do conflito, mas o próprio Estado fica tendente a omissão e até mesmo pode haver tolerância com sua perpetuação.

Visando combater a cultura machista e o fenômeno da violência de gênero no mundo, as nações tem discutido ao longo dos anos as políticas, práticas e iniciativas para erradicar este tipo de violência.

O Brasil é signatário de vários acordos entre nações sobre o enfretamento da violência de gênero, em que assume o compromisso de implementar os princípios e programas aprovados como parte de suas políticas públicas internas, tais como: a Declaração Universal dos Direitos do Homem; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher de Belém do Pará em 1994; a IV Conferência Mundial sobre Mulheres na China, em 1995; a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, em Viena, dentre outros.

## **Maria da Penha, sua luta por justiça e a representatividade de sua causa**

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, natural de Fortaleza- CE, casou-se com Marco Antonio Heredia Viveros, colombiano residente no Brasil, em 1976. Após a conquista da sua cidadania e de segurança profissional e econômica no país, Marco iniciou a prática de violência psicológica contra a esposa. Maria passa a viver o ciclo característico deste tipo de violência (Instituto Maria da Penha/Biografia).

Por anos no lar do casal instalou-se o ciclo de violência, característico desta espécie de violência, em que se desenvolve um aumento de tensão, seguido de um ato de violência que posteriormente era substituído por arrependimento e comportamento carinhoso do agressor. Por medo de perder a guarda dos seus três filhos e na esperança que a situação mudasse, a vítima continuava a viver sob o mesmo teto do agressor (Instituto Maria da Penha /Biografia).

Em 1983, Marco Antonio tentou por duas vezes assassinar a esposa, na primeira tentativa simulou um assalto no qual atirou nas costas da esposa a deixando paraplégica. Na segunda, após Maria retornar do hospital para casa, Marco a manteve em cárcere privado durante 15 dias, e adulterou o chuveiro para que a mulher fosse eletrocutada durante o banho.

Ao perceber as investidas criminosas do marido, Maria da Penha procurou ajuda da família e amigos que conseguiram apoio jurídico para que ela conseguisse deixar a casa sem perder a guarda dos filhos e pudesse iniciar o processo judicial para responsabilizar seu ex-cônjuge pelas violências sofridas. Iniciava-se sua luta por justiça que durou 19 anos.

Após oito anos das tentativas de homicídio, houve o primeiro julgamento em 1991, porém Marco Antonio mesmo sentenciado a 15 anos de prisão, saiu em liberdade do fórum em razão de recursos concedidos. No segundo julgamento, apenas no ano de 1996, o agressor foi condenado mais uma vez, desta vez a 10 anos e 6 meses de prisão, mas não cumpriu um dia de pena, porque a justiça aceitou as alegações de irregularidades processuais feitas por sua defesa.

O caso foi representativo da maneira como todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher eram tratados pelo Brasil, pois, em regra os agressores não eram punidos. Sentindo-se injustiçada, Maria da Penha, no ano de 1998, em conjunto com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA Relatório n. 54/01, Caso 12.051/2001, Brasil)

O Brasil permaneceu durante todo o processo silente, sem nenhum pronunciamento sobre o caso. Em 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por omissão, negligência e tolerância com a prática de violência doméstica contra a mulher (Instituto Maria da Penha/Biografia).

Sendo assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou ao Brasil algumas providências tais como: completar o processo penal contra o agressor de Maria da Penha Maia Fernandes; Investigar de forma imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade pelas irregularidades que não permitiram que o processamento do agressor fosse rápido e efetivo e tomar as

providências administrativas, legislativas e judiciárias cabíveis; Reparar simbólica e materialmente à vítima pelas violações sofridas; Capacitar e sensibilizar os funcionários judiciais e policiais especializados para que entendam a importância de não tolerar a violência doméstica contra a mulher; estabelecer formas alternativas às judiciais rápidas e efetivas para solução dos conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização e conscientização de sua gravidade e de suas consequências penais; Simplificar os procedimentos judiciais penais para reduzir o tempo do processo, sem prejudicar o devido processo legal; dentre outras (CIDH/OEA Relatório n. 54/01, Caso 12.051/2001, Brasil).

A partir das recomendações da CIDH/OEA, várias Organizações Não Governamentais feministas começaram a elaboração da Lei de combate à violência Doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, após muitos debates entre os três poderes da República e a sociedade, em 2006, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.340/06, e como reparação simbólica à Maria da Penha, o governo federal balizou a Lei com seu nome reconhecendo sua luta contra a violação dos Direitos Humanos da mulher (Instituto Maria da Penha/Biografia).

## **A Lei Maria da Penha e as mulheres em situação de violência doméstica**

Reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira melhor legislação do mundo no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei descreve as formas de violência contra a mulher como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, possibilitando que a mulher possa requerer proteção na presença de qualquer uma dessas formas.

A Lei nº 11.340/06 foi um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, pois apesar da clareza da Constituição Federal em determinar que a dignidade humana é fundamento da república (art.1º, III); que a prevalência dos Direitos humanos é um princípio fundamental do Estado brasileiro (art.4º, II); e que a igualdade entre homens e mulheres é um direito fundamental dos cidadãos brasileiros (art.5º, I), o país relegava os casos judicializados deste tipo de violência a competência dos Juizados Especiais Criminais, responsáveis pelo crimes de menor potencial ofensivo e desta forma os agressores acabavam livres após o pagamento de penas como multa ou cesta básica, por exemplo.

Ocorre que como as denúncias deste tipo de violência eram julgadas pelos juizados de crimes de menor potencial ofensivo, tinham os julgamentos baseados no princípio de priorização da resolução conciliatória e com isso havia uma banalização deste tipo penal.

A Lei Maria da Penha veio garantir mais rigor punitivo aos agressores, aumentou as penas do crime de lesão e dispõe sobre mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher, tais como: as medidas protetivas; determina a criação dos Juizados de violência Doméstica e Familiar contra a mulher com equipe multidisciplinar (psicossocial, jurídica e de saúde) para atendimento das vítimas; a rede de atendimento envolvendo assistência social, o Sistema Único e Saúde-SUS, segurança pública, entre outros.

Além das garantias, a Lei retira dos Juizados Especiais a competência para processamento e julgamento desses crimes e atribui as Varas Criminais, que devem acumular as competências civis e criminais correlatas aos casos de violência doméstica e familiar, até que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar sejam implantados.

Inova também a Lei 11.340/06 ao indicar quais as políticas públicas a serem implementadas para coibir este tipo de violência por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de ações não-governamentais e preuncia a capacitação dos profissionais que irão atender as mulheres em situação de violência doméstica.

A repercussão da mídia acerca da edição da Lei acarretou a difusão social das novas formas de processamento, atendimento as vítimas e das punições que passariam a ser aplicadas aos agressores, o que gerou uma diminuição de 10% dos feminicídios nos anos após sua publicação em 2006 (IPEA, 2015).

No entanto, desde 2015, as pesquisas oficiais vem denunciando uma aumento na violência doméstica e familiar contra as mulheres e apontando falhas na implementação das políticas públicas de enfrentamento, principalmente, a demora na implantação dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar previsto na Lei Maria da Penha o que tem diminuído a eficácia da Lei no escopo de erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

A Lei Maria da Penha apesar de buscar atacar o problema e ser elemento fundamental para a desnaturalização da violência como parte das relações familiares e para o empoderamento das mulheres não possui total efetividade, pois, ainda, não foi integralmente atendida, restando muitas medidas previstas na Lei que carecem de implementação, especialmente no que tange as políticas públicas .

O impacto das falhas na implantação das políticas públicas propostas pela Lei 11.340/06 é apontado pela pesquisa “Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento a violência contra a mulher” como razão do aumento dos índices de violência doméstica e familiar nos últimos anos (DataSenado, 2018).

## **O feminicídio no Brasil e a Lei nº 13.104/2015**

O Brasil é a quinta nação no mundo em número de feminicídios, registrando 4,8 para 100 mil habitantes em 2017, segundo a Organização das Nações Unidas- ONU.

Verifica--se ainda a subnotificação dos casos de feminicídio e muitos Estados sequer possuem registros específicos sobre as mortes violentas de mulheres, indicando que os números reais podem ser bem maiores (Agência Patrícia Galvão, 2018).

Diante desta nefasta realidade, em que a violência de gênero se mostra resistente, em 2015 a então presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.104, que altera o Código Penal para incluir como qualificadora do crime de homicídio, o assassinato de mulher por razões da condição de pertencer ao sexo feminino.

Feminicídio é a morte dolosa (quando há intenção) de pessoa do sexo feminino motivada por questões de gênero, ou seja, quando uma mulher é assassinada apenas por ser mulher.

A citada Lei ainda aumenta a pena em 1/3(um terço) até a metade nos casos de ser praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos; maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, ou ainda na presença de descendente ou ascendente da vítima.

A necessidade de uma qualificadora específica para os crimes de gênero, advém do fato de que 40% dos feminicídios praticados no Brasil ocorreram dentro das residências das vítimas, e que 84% destes feminicídios são praticados por parceiros (casados ou conviventes) e 12% por namorados, o que caracteriza violência doméstica e familiar contra a mulher (FBSP, 2019).

Portanto, a Lei nº 13.104/2015 se une a Lei Maria da Penha na busca por diminuir a violência de gênero, especialmente a da espécie violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil na sua face mais grave, o feminicídio.

## **O aumento da violência doméstica contra a mulher no Brasil**

As pesquisas recentes mostram que a violência contra a mulher no Brasil está aumentando, especialmente nos últimos quatro anos. Segundo a pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP em 2019, 27,4% das mulheres afirmam que sofreram algum tipo de violência nos últimos doze meses. Destas, 47% sofreram violência em sua própria residência.

Em pesquisa anterior, realizada pelo DataSenado em 2018, 29% das mulheres afirmaram ter sido vítimas de violência provocada por homem, quando em 2015 este percentual havia sido de 18%, e em todas as pesquisas anteriores permanecia constante entre 15% e 19%.

Chama atenção os dados das supracitadas pesquisas sobre a percepção acerca da Lei Maria da Penha, pois, quando perguntadas, 20% das mulheres afirmaram que a Lei não protege as mulheres vítimas de violência (DataSenado DEAM's, 2016).

Ademais, 52% das mulheres que sofreram violência, na pesquisa de 2019, não tomaram nenhuma atitude, e apenas 22,2% das que buscaram ajuda, fizeram isso através de órgãos oficiais (FBSP, 2019).

Os órgãos mais procurados pelas vítimas (10,3% dos casos) que buscam relatar a violência sofrida foram as Delegacias da Mulher, que possuem atendimento especializado às vítimas de violência, em segundo lugar com 8% da procura ficaram as delegacias comuns, em terceiro a polícia militar através da discagem de emergência (190) com 5,5% dos casos, e o Disque 180, número disponibilizado para a denúncia de mulheres em situação de violência foi utilizado apenas em 1% dos casos (FBSP, 2019).

Estes dados indicam uma procura mínima por ajuda advinda de órgãos oficiais e que os serviços especializados apesar de serem os mais indicados para o atendimento, ainda possuem baixa eficácia, sendo procurados por uma parcela mínima de mulheres. Além de deixar clara a desconfiança por parte da ofendida no atendimento da rede de proteção.

Quando a pesquisa recaí especificamente sobre a rede de enfrentamento, como foi o caso da realizada pelo DataSenado em 2016, entende-se melhor os dados citados anteriormente, pois, 28% dos policiais que trabalham no atendimento nas DEAM's no país, acreditam que a violência pode ser justificada pelo comportamento da mulher. Demonstram assim a insensibilidade e a tolerância com a violência doméstica contra a mulher, advinda daqueles que tem obrigação de acolher e proteger essas mulheres.

Não obstante, na pesquisa supracitada, tem-se que 66% dos profissionais das DEAM's afirmam que o que mais dificulta o atendimento é a falta de pessoal nas unidades. Além de 57% indicarem que a DEAM em que trabalha não é suficiente para a demanda da localidade.

Relata-se ainda a inexistência ou incipiência da integração dos órgãos que fazem parte da Rede, visto que 51% das DEAM's não encaminham as mulheres atendidas às casas abrigo, ou porque elas não existem na localidade ou porque este encaminhamento não é feito diretamente pela delegacia (DataSenado/DEAM's, 2016).

Diante destes dados verificou-se falhas no enfrentamento a violência doméstica e familiar que têm valido a dignidade e até mesmo a vida de muitas brasileiras nos últimos anos.

## **As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil**

As políticas públicas são planos, programas, atividades e ações governamentais para intervir na realidade social do país buscando combater os problemas sociais diagnosticados e destacados como prioridades para determinado governo naquele espaço-tempo, nos quais são empregados recursos financeiros, materiais, pessoais e tecnológicos disponíveis ao Estado.

As políticas públicas são tomadas de decisões e sua implementação por organizações públicas, tendo como foco temas que afetam a coletividade, mobilizando interesses e conflitos, [...] compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos (RUA, 2012)

Portanto, as políticas públicas são os instrumentos que estão à disposição dos governos para a efetivação dos ditames constitucionais, especialmente no tocante a transformação da sociedade para garantir a igualdade entre os gêneros.

A complexidade que envolve a violência de gênero do tipo violência doméstica e familiar contra a mulher requer políticas públicas estratégicas e intersetoriais para que haja uma abordagem integral e eficaz da problemática.

É fato que conhecer seus direitos e ter acesso a uma rede de apoio eficiente é fundamental e decisivo para que as mulheres rompam o ciclo de violência. Nesse sentido, as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher devem envolver a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social e judiciária, carecendo de ações conjuntas e eficientes em todas estas áreas, em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal) e dos três poderes da República.

Ademais o papel da sociedade civil organizada possui extrema relevância, principalmente no combate a cultura de tolerância a violência doméstica vigente no país, onde significativa parcela da população ainda acredita que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

No Brasil, as primeiras iniciativas de políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica ocorreram em 1985 com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-DEAM, e o Conselho Nacional dos Direitos da mulher. E foram seguidas da fundação da primeira Casa - Abrigo para as mulheres em situação de risco de morte no país, em 1986.

De acordo com PASINATO e SANTOS, em 2003 inaugurou-se uma nova fase nas políticas públicas de âmbito nacional relacionadas às mulheres, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a qual recebeu *status* de ministério, com orçamento administrativo, poderes e autonomia próprios para criar e executar as políticas públicas voltadas para a ampliação e a garantia dos direitos das mulheres. Assim, a política de enfrentamento à violência contra as mulheres foi ampliada no sentido de promover a implantação de novos serviços e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres vítimas de violência (2008, apud CAVALCANTI e OLIVEIRA, 2017).

Com a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foram elaborados Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres nos quais a violência doméstica e familiar contra a mulher foi tema tratado com destaque. Para isso foi instituída uma Rede de Enfretamento à Violência de Gênero na qual as políticas e serviços dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União atuariam de forma articulada para dar eficiência aos recursos e melhorar os resultados.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem

por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (Rede de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres, 2011).

A Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres visa criar estratégias para prevenir e combater este tipo de violência através da implantação de políticas públicas efetivas que previnam a ocorrência de violência, garantam a punição dos agressores, o atendimento multisetorial as vítimas, e a autonomia socioeconômica das mulheres vítimas de violência.

Os serviços especializados que compõem a Rede são os que atendem com exclusividade mulheres como os Centros de Atendimento à mulher em Situação de Violência, as Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher, Ouvidoria da mulher e os serviços de saúde voltados para atender aos casos de violência sexual e doméstica (Rede de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres, 2011).

O fenômeno da violência doméstica contra a mulher necessita ser tratado em rede de serviços e por meio de múltiplas políticas públicas, pois envolve várias áreas da vida humana. As mulheres em situação de violência precisam de atendimento em segurança pública (policiais, delegados, escrivães) que, em regra, é o primeiro auxílio procurado para fazer cessar a violência. Atendimento em saúde quando existe a violência física e/ou psicológica (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas); em assistência social, pois muitas vezes dependem economicamente dos agressores, de assistência jurídica, pois, existe a necessidade da judicialização dos casos por diversas razões (denúncia criminal, divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, patrimônio etc.).

Neste contexto, a complexidade do fato exige do Estado e dos órgãos não-governamentais envolvidos com a causa um enfrentamento capilarizado e sensível que atenda todas as necessidades da mulher em situação de violência doméstica.

## **As falhas nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil**

Ao formular, monitorar e executar as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica os atores devem ter capacitação para compreender o fenômeno e a urgência em não tolerar a violência doméstica contra a mulher, precisam entender os fatores de ordem psicológica e a fragilidade que são vivenciados pelas vítimas, dispor de estrutura, instrumentos e recursos para propiciar um atendimento eficaz, efetivo e eficiente.

Ocorre que, o Brasil tem deixado a desejar no tocante a implementação das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica de gênero, desrespeitando os mandamentos da Lei Maria da Penha. Exemplo disso é a criação dos Juizados Especializados que não foi devidamente efetivada, pois, mesmo após 12 anos da publicação da Lei Maria da Penha, existem apenas 125 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Brasil.

No Tribunal de Justiça da Paraíba, por exemplo, foram criados apenas dois Juizados especializados em todo o Estado.

No tocante as delegacias da mulher, outra instituição prevista em lei, os dados não são confiáveis, pois muitos dos Municípios que afirmam ter uma delegacia da mulher, não a possuem de fato, tendo em vista que são apenas departamentos em delegacias comuns não oferecendo nenhum tratamento especializado ou aquelas sequer saíram do papel.

Dessa forma, acumulam-se as falhas de implementação das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A realidade do atendimento às mulheres em situação de violência difere a depender de que localidade do Brasil elas se encontram, pois se estiverem nas capitais terão acesso a bem mais serviços e estrutura.

As iniciativas dos três poderes da República são pontuais e concentradas nas capitais do país. A articulação entre as esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios) não está presente de maneira uniforme e universal no país. Dessa forma, temos realidades muito díspares no atendimento as vítimas, por exemplo em 2016, a Paraíba possuía duas casas- abrigo e o Amazonas, Estado com o território bem superior ao paraibano, apenas uma Casa Abrigo localizada em Manaus (IPEA, 2015).

As iniciativas de enfrentamento a violência de gênero dependem de recursos, especialmente recursos financeiros, o que causa entrave para uma eficaz implantação das políticas públicas apontadas pela Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Os Estados e Municípios dão tratamento diferente as políticas públicas de combate à violência doméstica, então encontramos Municípios em que há uma guarda municipal que promove a patrulha dos casos da Lei Maria da Penha, como exemplo em Curitiba/PR e Corumbá/MS, dentre outras, e cidades em que inexistem políticas públicas locais específicas para enfrentamento da questão.

A desigualdade nas políticas locais para enfrentar a violência doméstica contra mulheres, denotando a irresponsabilidade com que a maioria dos Municípios e Estados trata a questão, conduzem a questionar não apenas a extensão e interiorização da Rede de Atendimento como a sua capacidade de proteger as vítimas.

Romper o ciclo de violência é o principal desafio imposto a Rede de Enfrentamento e Atendimento as mulheres em situação de violência, o que não é uma missão fácil. Falta ampliar a oferta de serviços especializados no atendimento e acolhimento à mulher e a articulação das políticas intersetoriais. Segundo a pesquisa do IPEA (2015) é ainda mais difícil para mulheres que se encontram nas localidades mais afastadas dos grandes centros do país.

Hoje a distância física percorrida pelas mulheres do interior e do campo para ter acesso aos serviços de apoio especializado é enorme. Na Paraíba, por exemplo, encontra-se uma unidade que presta serviço de saúde especializado no atendimento à mulher, localizada na capital do Estado, o que significa uma distância de mais de 400 km para a mulher que mora na cidade de Cajazeiras, situada no sertão do Estado, tenha acesso ao serviço.

Fatores como os discutidos acima são fundamentais para o sucesso no enfrentamento a este tipo de violência, considerando que influem na decisão da mulher vítima de violência de buscar ajuda, pois ao saber que encontrará pessoas especializadas, conscientes e preparadas para ajudá-la, bem como estrutura especializada para acolhe-la (unidades de saúde, casa abrigo e etc.), a mulher sente-se estimulada a superar o ciclo de violência.

Conforme pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), a distribuição territorial das Casas Abrigo denota falhas na disponibilidade do serviço, aquelas que são as instituições que abrigam temporariamente mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos para que possam residir até que reúnam condições para retornar as suas vidas normais, possuem localização sigilosa devido ao risco de morte grave e eminente das mulheres abrigadas.

Porém, em 2015 eram apenas 77 Casas abrigo, presentes em 70 Municípios do país (IPEA,2015). Mesmo considerando que o objetivo das Casas Abrigo carece do sigilo de sua localização, não sendo interessante que ela exista em todos os Municípios, porque os menores não poderão garantir o sigilo, mas a existência de pelo menos uma casa abrigo em cada polo regional seria mais eficaz ao atendimento da demanda.

Quanto a situação das DEAM's também se constata a carência na prestação do serviço, que é o mais procurado pelas mulheres que resolvem romper o ciclo de violência. Em 2015, existiam 381 Delegacias, presentes em apenas 362 Municípios e 125 Núcleos de atendimento em Delegacias comuns, presentes em 94 Municípios (IPEA, 2015).

Registra-se, ainda, que em 2015, existiam 214 Centros Especializados da Mulher, distribuídos em 191 Municípios, porém, o país possui 5570 Municípios, dado que indubitavelmente revela a carência de serviços especializados no país (IPEA, 2015).

Na área judiciária mais uma vez encontramos falhas na prestação do serviço especializado ao qual a mulher tem direito. Em 2013, existiam 117 unidades judiciárias especializadas no processamento de ações fundadas na Lei Maria da Penha, em 2015 reduziram à 101, demonstrando o descaso e a desobediência do Estado ao mandamento legal (IPEA, 2015).

Integrando a discussão em torno da estruturação da Rede de atendimento, há ainda as falhas diagnosticadas na capacitação e sensibilização dos profissionais que realizam esses atendimentos, mas culpabilizam as vítimas e relativizam a violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que 28% dos policiais, que trabalham nas delegacias especializadas, acreditam que tanto o comportamento do homem quanto o da mulher podem justificar a violência (DataSenado/DEAM's, 2016).

Em outra perspectiva, a ausência de cobertura, de integração e de estruturação da Rede de atendimento obstaculiza a prestação dos serviços em todo o território nacional com eficiência, são apontados insuficiência de recursos materiais, financeiros e pessoais nos relatos da equipe das Delegacias Especializadas no Atendimento as Mulheres.

A falta de pessoal foi a principal dificuldade apontada pelas pessoas entrevistadas (66%) para o atendimento às mulheres. Essa percepção é ainda mais forte entre delegadas e delegados (78%). Na região Norte, a falta de equipamentos para o trabalho foi apontada por mais de um quarto dos policiais entrevistados. Da amostra, 57% afirmaram que o número de delegacias é insuficiente para atender a demanda da população local. Este número chega a 86% na região Norte e a 63% na região Sul (DataSenado/DEAM's, 2016).

Para 66% das DEAMs pesquisadas, não há serviço de apoio psicológico para as mulheres em situação de violência e 69% afirmam haver sala reservada que garanta a privacidade das mulheres para o registro do boletim. Embora uma sugestão da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, quase a metade (45%) ainda não dispõe de salas de espera separadas para agressores e vítimas. A pesquisa revelou que em 38% das DEAMs o encaminhamento das vítimas é feito diretamente para o Serviço de Abrigamento Especializado (Casa-Abrigo) e em 24%, para o Centro Especializado de Atendimento a Mulheres (CEAM). Embora previstos na Política Nacional, em quase um quarto das delegacias foi relatado que não existe Casa-Abrigo na localidade e um sexto relatou a inexistência de Centros Especializados de Atendimento as Mulheres (DataSenado/DEAM's, 2016).

A falta de serviços ou o modo de organização e prestação destes que cause entraves para a solução da violência, gera violação dos direitos humanos femininos e configura uma nova violência, perpetrada desta vez pelo Estado para com estas mulheres.

## **Considerações finais**

Este artigo teve como escopo a análise do impacto gerado pelas falhas na implementação das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar no aumento da incidência deste tipo de violência na sociedade nos últimos quatro anos.

Apesar da legislação ter gerado a criação de uma Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, que visa erradicar a violência doméstica e familiar contra mulher, através da implementação de um conjunto de políticas públicas, na execução destas foram encontrados vários entraves que causam falhas na implementação, comprometendo a eficiência e a efetividade das ações.

Em consonância com as falhas encontradas nas políticas públicas de enfrentamento da questão, observou-se através das pesquisas sobre o tema, realizadas por vários órgãos oficiais, o aumento da incidência de violência doméstica e familiar nos últimos quatro anos.

Pode-se concluir que as Leis, apesar de ser instrumento para prevenção, conscientização e repressão, por si só, não são capazes de resolver um problema tão complexo, pois, estas devem ser efetivamente implementadas para mudar a realidade social.

As falhas na implementação das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar definidas na legislação tem impacto na decisão das mulheres de romper com o ciclo de violência, o que favorece a persistência da violência baseada no gênero.

A Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, como foi verificado, vem funcionando de forma mecânica e procedimental, em que cada órgão que a compõe apenas cumpre sua função específica no fluxo do processo de atendimento, de maneira compartimentada. Os órgãos estão ligados apenas pela demanda, ou seja, pelo público atendido, as mulheres em situação de violência, não agem integrados com articulação em um trabalho coletivo como a Lei determina.

Mas a implantação integral e eficiente das políticas públicas de enfrentamento e a conseqüente correção de suas falhas são o principal caminho para superar este problema social. Para isso estendemos ser necessário que os órgãos componentes da Rede de atendimento atuem, conforme previsto na legislação, em conjunto, articulados e integrados com otimização dos recursos empregados para garantir a efetivação dos Direitos Humanos da mulher.

Assim como, é preciso dividir os serviços especializados a serem prestados pelas esferas governamentais, garantindo a maior participação dos Municípios nas ações, especialmente os de pequeno e médio porte que através de convênios podem enfrentar a questão de forma regionalizada. Para isso a melhor distribuição dos recursos seria a que considerasse as localidades com maior incidência de denúncias e maiores taxas de feminicídios como as prioritárias na implantação dos serviços e, assim, também, obter a uniformização do atendimento em todo o território, através da execução dos mesmos procedimentos de acolhimento.

A estruturação da Rede no que concerne a mais investimentos financeiros, maior disponibilização de recursos materiais e humanos, bem como a ampliação da oferta de serviços especializados, especialmente a regionalização do atendimento especializado a mulher são fundamentais para garantir a eficácia das políticas públicas.

A equipe constituída para o atendimento além de interdisciplinar, envolvendo profissionais com nível superior nas áreas de saúde, pedagogia, assistência social, jurídica e de segurança públicas como determina a legislação, deve estar fortalecida por uma qualificação que os prepare e conscientize para realizar a abordagem e o acolhimento humanizado das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Outra medida que se mostra urgente é a implantação em todo o território nacional de Juizados Especializados no Atendimento à Mulher, para corrigir problemas como a demora em conceder as medidas protetivas, que muitas vezes evitam a prática de crimes graves. Outra prática a ser implementada deve ser a difusão das boas práticas existentes na Rede, como a utilização da guarda municipal para monitoramento dos casos de violência doméstica e familiar, tornando eficazes as medidas protetivas concedidas.

Ademais a possibilidade de abertura de novas portas de entrada na Rede como as escolas e os postos de saúde, a partir, por exemplo, da capacitação dos professores, técnicos educacionais e funcionários e dos agentes comunitários de saúde, respectivamente, para que possam prestar auxílio e orientação as mulheres em situação de violência doméstica ofertaria as mulheres em situação de violência novos caminhos para romper o ciclo de violência.

Todas estas medidas e correções nas políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar são cruciais para que a Rede de Enfretamento à Violência Contra a Mulher cumpra o seu papel de erradicar a violência Doméstica e familiar do país, garantindo eficácia, eficiência e efetividade aos Direitos Humanos da mulher.

## Referências:

AMARAL, Alberto Carvalho. **A violência Doméstica a partir do olhar das vítimas: Reflexões sobre a lei Maria da Penha em juízo**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

BRASIL. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres**, (Senado Federal). Secretaria da transparência. Instituto de Pesquisa DataSenado. / pesquisa OMV. 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>>. Acesso em 18 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 22 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Senado Federal: Brasília: 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em 22 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Senado Federal: Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em 23 jan. 2019.

BUENO, Samira et al. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil- 2ª Edição**. Fórum Brasileiro de Segurança pública. Relatório de pesquisa, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/>. Acesso em 27 fev. de 2019.

CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; DE OLIVEIRA, Rosane Cristina. **POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**. *Revista de Pesquisa Interdisciplinar*, [S.l.], v. 2, n. 2, dez. 2017. ISSN 2526-3560. Disponível em: <<http://revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/194>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório n. 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes**, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em: [http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\\_Relat%20n.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf). Acesso em: 27 fev. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica- Lei Maria da Penha- Comentado artigo por artigo**. 6ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DUFLOTH, Simone Cristina et al. **Construção da cidadania feminina: contribuições do pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher**. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 271-291, jul. 2015. ISSN 1807-1384. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2015v12n1p271>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

FONSECA, Regina Célia Veiga da. **Metodologia do Trabalho Científico**- 1 ed. rev.- Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

GUERREIRO, Maria das Dores (Org.), PATRÍCIO, Joana Aguiar; COELHO, Ana Rita; SALEIRO, Sandra Palma. **Processos de Inclusão de Mulheres vítimas de violência doméstica**. CIES-IUL- Instituto Universitário de Lisboa, 2015.

GUIMARAES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: PROBLEMATIZANDO DEFINIÇÕES TEÓRICAS, FILOSÓFICAS E LEGAIS**. *Psicol Soc.* Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, agosto de 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 27 fev. de 2019.

GROSSI, Patricia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa. **Violência contra a mulher do campo: desafios às políticas públicas**. *Serviço Social em Revista*, 01 March 2018, Vol.20(1), pp.25-40. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32071/23366>. Acesso em 27 fev. de 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Biografia**. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 27 fev.2019.

INVESTIGAÇÃO LENTA E FALTA DE PRIORIDADE LEVAM A SUBNOTIFICAÇÃO DE FEMINICÍDIOS. Agência Patrícia Galvão <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/investigacao-lenta-e-falta-de-prioridade-levam-subnotificacao-de-feminicidios/>> Acesso em: 08 fev de 2019.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores socioeconômicos na gestão pública**. 2ª Ed. Florianópolis: Departamento de Ciências de Administração/UFSC, 2012.

KRENKEL, Scheila; MAIS, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. **Violência contra as mulheres, abrigos e redes sociais: revisão sistemática da literatura**. *Psicol cienc. prof.* Brasília, v. 37, n. 3, p. 770-783, set. 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932017000300770&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932017000300770&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 27 fev. de 2019.

LIMA, Larissa Alves de Araújo et al. **Marcos e dispositivos legais para combater a violência contra as mulheres no Brasil**. *Rev. Enf. Ref.*, Coimbra, v. SerIV, n. 11, p. 139-146, dezembro de 2016. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-02832016000400015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-02832016000400015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 27 fev. de 2019.

MACHADO, Roseane. **Universo Feminino 2- Violência Contra a Mulher**. EDIPUCRS, 2013.

MADEIRA, Zelma Maria de Araújo et al. **Mulheres e violência: Práticas discursivas e políticas públicas**. Fortaleza: Createspace Independent Pub, 2014.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil**. IPEA. Nota Técnica nº13 de

**março de 2015.** Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>>. Acesso em 22 fev. de 2019.

MENEZES, Paulo Ricardo de Macedo et al. **Processo de lidar com a violência contra as mulheres: coordenação intersetorial e atenção integral.** *Saude soc.* São Paulo, v. 23, n. 3, p. 778-786, setembro de 2014. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902014000300778&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000300778&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 27 fev. de 2019.

**ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução.** ONU BR: Nações Unidas no Brasil. Publicado em 09 abril de 2016, atualizado em 12 abril de 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em 27 fev. de 2019.

**Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015** / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro :IBGE, 2016.

**Pesquisa Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres- DEAMs.** Secretaria da transparência. Instituto de Pesquisa DataSenado.. Brasília, 2016. Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-deams>>. Acesso em 21 fev. de 2019.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo; ALVES, Cecília Pescatore. **Políticas públicas e desenvolvimento regional.** Campina Grande: EDUEPB, 2010.

**Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 23 jan. 2019.

REVISTA PRINCIPIA. **Diretrizes para autores.** Disponível em: <http://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/principia/about/submissions#authorGuidelines>. Acesso em: 05 mar. 2019.

ROCHA, Rafael Lacerda Silveira et al. **Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 2, ago. 2018. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/45859>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas.** 2ª Ed. Florianópolis: Departamento de Ciências de Administração/UFSC, 2012.

SENADO FEDERAL. **Tolerância Social à violência contra as mulheres.** Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Pesquisa OMV/Instituto de Pesquisa DataSenado. Brasília, 2018. Disponível em:< [www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf)>. Acesso em 21 fev. 2019.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Rezende. **Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano.** *Revista SPAGESP*, Vol.16(2), 2015, pp. 59-74. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=1677-2970&lng=en&nrm=iso&script=sci\\_issues](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=1677-2970&lng=en&nrm=iso&script=sci_issues). Acesso em 27 fev. de 2019.

